

**EXTRATO**

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2024, às 14 horas e 40 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Pedro Bastos Carneiro da Cunha (representante do Estado do Rio de Janeiro) e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.000031/2024-57, 19953.100691/2021-42, 12105.100547/2023-10 e 12105.000084/2024-78; conforme pauta (doc. 42835136) disponível no processo SEI nº 12105.000030/2024-11.

PROCESSO 12105.000031/2024-57

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a ata da Reunião Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2024 (doc. 42760467).

PROCESSO 19953.100691/2021-42

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou o relatório bimestral relativo aos meses de março e abril de 2024 (doc. 42910527).

PROCESSO 12105.100547/2023-10

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro firmou entendimento no sentido de que a regularidade da Lei estadual nº 10.061, de 11 de julho de 2023 está condicionada à regularidade daquele diploma legal perante o CONFAZ. Deliberou-se, assim (i) pelo encaminhamento de ofício ao CONFAZ *"para que esclareça a regularidade da Lei nº 10061, de 11/07/2023, com o Convênio ICMS 190/17, considerando especialmente a sua edição posteriormente a 30 de junho de 2023"*, (ii) *"bem como para que o presente processo seja suspenso e revisto no prazo de 3 meses, ou tão logo se obtenha resposta do CONFAZ"*.

PROCESSO 12105.000084/2024-78

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, diante da ausência de informações suficientes para o julgamento do feito, deliberou pela sua retirada da pauta de julgamento e pelo encaminhamento de ofício ao Estado do Rio de Janeiro solicitando a apresentação de informações complementares.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 15 horas e 05 minutos, pelo presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente do Conselho - Representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro - Representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA

Conselheiro - Representante do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bastos Carneiro da Cunha, Conselheiro(a)**, em 27/06/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 04/07/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 04/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43162400** e o código CRC **E65660C1**.

Referência: Processo nº 12105.000031/2024-57.

SEI nº 43162400